



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000362.02.01-2025

Nº PROCESSO: 0000362.02.01-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 362/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA OS ARTIGOS QUE MENCIONA, DA RESOLUÇÃO N. 338, DE 29/12/2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 21/08/2025 às 11:43:12

DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
15.772	TERMO DE ABERTURA	1	21/08/2025 às 11:43:13
17E.5E2	PROJETO DE RESOLUÇÃO	7	18/08/2025 às 13:14:40
181.6DA	DESPACHO	3	21/08/2025 às 19:20:46
185.C3B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	28/08/2025 às 12:13:05
191.2C4	REQUERIMENTO	2	10/09/2025 às 16:54:53
194.7ED	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	12	16/09/2025 às 13:15:12
194.89A	EMENDA SUPRESSIVA	3	16/09/2025 às 13:19:21
196.B09	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	17/09/2025 às 15:00:00
19D.596	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	24/09/2025 às 16:12:45
19D.076	REDAÇÃO FINAL	4	24/09/2025 às 13:10:16
19D.CFD	PROMULGAÇÃO	4	25/09/2025 às 11:28:07
18.511	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	30/10/2025 às 16:00:13

MATOZINHOS - MG, 30 de outubro de 2025 às 16:00:43.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **362/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **21/08/2025 11:43:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1188.6343.012A.736U.0175**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.772** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **21/08/2025 11:43:13**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11R2.0V43.8122.2183.7687

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os artigos que menciona, da Resolução n. 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso X, no parágrafo único do artigo 40, da Resolução nº 338 de 29 de dezembro de 2022, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

(...)

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

X – Comissão de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art.57, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 57. Compete a Comissão de Educação – CEDU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

I – assuntos educacionais e artísticos;

(...)”.

Art. 3º Ficam acrescidos o seguinte artigo e incisos na Seção V – Da Competência Específica de cada Comissão Permanente, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 62B. Compete à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – Promoção de atividades e apoio a programas, projetos e eventos de esporte amador, educacional, lazer e inclusão social para a comunidade;





II – Implantação de academias, playgrounds e equipamentos esportivos instalados, para atividades esportivas e de lazer para a comunidade;

III – Reforma, ampliação e construção de infraestruturas esportivas municipal;

IV – Campanhas em eventos esportivos de conscientização sobre a violência contra a mulher;

V – Programas voltados ao combate do sedentarismo e prevenção da obesidade;

VI – Programa de Incentivo aos jovens atletas;

VII – Projetos que visem coibir a violência no esporte entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;

VIII – Campanhas escolares pelo fim da violência entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;

IX – Promoção do esporte educacional, de participação, de rendimento e de lazer;

X – Inclusão social por meio do esporte e do lazer;

XI – Articulação entre os diversos setores públicos em prol de políticas públicas para esporte e o lazer;

XII – Integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do Município;

XIII – Programas de prevenção contra as drogas;

(...)"

Art.4º Fica alterado o §4º e acrescidos os §5º e §6º no artigo 87, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

"(...)

§4º A justificativa de ausência deverá ser protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ocorrência da ausência.

§5º Compete ao Presidente da Câmara verificar previamente se a documentação apresentada atende aos requisitos previstos neste artigo, para então encaminhá-la à deliberação do Plenário.





§6º Em caso de indeferimento da justificativa, esta será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário, com base no §1º do mesmo artigo.

(...)"

Art. 5º Ficam alterados o *caput* do artigo 111 e o seu respectivo parágrafo primeiro, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

"(..."

Art. 111. A proposição escrita, para iniciar a sua tramitação, deverá ser protocolizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Diretoria Legislativa da Câmara, que, após proceder ao seu registro e numeração correspondente, a encaminhará ao Presidente para incluí-la na pauta de reunião, salvo requerimento em contrário.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as proposições previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 97 deste Regimento.

(...)"

Art. 6º Fica alterado o *caput* do artigo 119, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

"... Art. 119. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, se for o caso, observando o disposto neste Regimento.

(...)"

Art.7º Ficam acrescidos os §1º e §2º, no artigo 146, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com as seguintes redações:

"Art. 146. [...]"

§1º Fica facultada a observância de prazo de 24 horas de antecedência de disponibilização de ata das sessões anteriores e posteriores a sessões extraordinárias, podendo-se, em sendo o caso, a ata ser redigida e submetida à aprovação na própria sessão, por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, antes de seu encerramento;

§2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

(...)"





Art.8º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 184A, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.184A [...]

Parágrafo único: Cada vereador poderá apresentar no máximo 05 (cinco) emendas impositivas individuais, ainda que de valores distintos, desde que não ultrapasse o valor total distribuído a cada vereador, na forma desta Subseção.

(...)”

Art.9º Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 184B, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“(...

Art.184B [...]

(...)

§3º As emendas individuais serão distribuídas de forma equitativa no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os vereadores.

(...)”

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matozinhos, 20 de agosto de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Com fundamento no art. art.33, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno, a Mesa Diretora apresenta as seguintes alterações e suas respectivas justificativas:

- **Art. 1º, 2º e 3º**

Trata-se de pertinente sugestão do Vereador Flavinho do Sítio, tendo como objetivo promover o esporte no Município, deste modo, sua sugestão, formalizada por meio da CI nº 154.781, em resposta ao Comunicado Id. 50. EDF, vejamos:

“...A presente proposição tem como objetivo criar a COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – CESPLAJU; impondo que as questões relacionadas ao esporte, lazer e juventude sejam tratadas com a maior atenção e conhecimentos necessários.

Assim, com a criação de uma comissão especializada, seus membros poderão atuar diligentemente, propondo e analisando projetos de lei, promover o debate de políticas públicas, fiscalizar a gestão de recursos, promover o desenvolvimento do esporte no município, além de propiciar uma maior articulação com a sociedade...”

- **Art.4º**

A alteração proposta tem como finalidade ampliar o prazo de apresentação da justificativa de ausência para contagem em dias úteis, bem como consolidar o entendimento do precedente regimental declarado pelo Presidente sobre a análise prévia que deve ser feita pela Presidência nos termos do que é feito para todas as proposições antes que iniciem sua tramitação em Plenário, consoante art.115 do Regimento Interno.

- **Art. 5º e 6º**

O objetivo desta alteração é permitir que o Presidente da Câmara tenha mais autonomia na organização da pauta das reuniões, sem imposição de que se inclua necessariamente na pauta subsequente ao protocolo da proposição.

Quanto ao parágrafo primeiro foi corrigida a remissão feita ao artigo 97, que dispõe sobre as espécies de proposição existentes. Antes se fazia referência ao artigo 95 que não guardava pertinência com a matéria em questão, vez que se referia a subsídios.

- **Art.7º**

A alteração visa otimizar a execução de sessões extraordinárias, vez que o fato de serem extraordinárias impõe uma maior agilidade nas marcações e execuções de sessões. O que não impedirá a disponibilização das atas, porém poderá ocorrer em menor prazo, podendo inclusive ser feito na própria sessão mediante suspensão dos trabalhos para elaboração de ata, conforme permite o art. 136 do Regimento, ao qual já é feita a remissão no *caput* do art. 146.



Ademais, impor tal observância de 24 horas vai de encontro ao disposto no art. 143 que permite que as sessões extraordinárias ocorram até mesmo após as ordinárias, o que seria impossível diante da imposição de se respeitar 24 horas entre a disponibilização da ata e a reunião. Logo, faz-se necessária tal adequação para coerência do Regimento Interno com as próprias disposições e com a natureza de uma sessão extraordinária.

• **Art.8º**

Visa regulamentar o art. 128A da Lei Orgânica Municipal que disciplina a execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais, de forma a permitir que os valores a serem destinados para as instituições de fato sejam capazes de promover a concretização de projetos ou atividades significativas para a sociedade.

Isso considerando que possibilidade de apresentação de número ilimitado de emendas impositivas promove a pulverização de destinações que acabam reduzindo demasiadamente o valor que chegará para a instituição, de maneira que emendas outrora já executadas ofertavam cerca de 2.500 reais, quantia está que sequer seria suficiente para remunerar o custo de processamento/tramitação dentro do Poder Legislativo e do Poder Executivo, quanto mais gerar intervenção social significativa.

Ademais, o custo e a dificuldade de fiscalização da execução das emendas é outro fator que demanda uma limitação razoável de forma a não reduzir demais o poder de destinação de emendas, e ao mesmo tempo permitir a organização e racionalidade não só na tramitação legislativa das emendas, como também na execução e fiscalização por parte do Poder Executivo.

• **Art.9º**

Tendo em vista a Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 11 de dezembro de 2024, que alterou o parágrafo 1º do art.128A, para ampliar para 2% (dois por cento) a porcentagem da receita corrente realizada no exercício anterior, faz-se necessário ajustar a redação do Regimento Interno para constar a porcentagem atualizada.

Assim o presente Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação dos nobres colegas, tem como escopo a alteração de dispositivos do Regimento Interno de forma a adequá-lo à Lei Orgânica Municipal, bem como fazer ajustes relevantes para facilitar a aplicação prática desta Resolução.

Câmara Municipal de Matozinhos, 08 de agosto de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.6-0 em 19/08/2025 16:19:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H2.7K19.000R.W769.7475, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.6-3 em 19/08/2025 14:11:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1463.6V11.225R.7027.3623, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.6-7 em 18/08/2025 14:57:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1491.8E57.240U.A837.7374, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.6-0 em 18/08/2025 14:31:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W7.4R31.442E.9654.7886, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 17E.5E2 - Tipo de Documento: **PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 15/2025**

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.6-5, em 18/08/2025 - 13:14:40

Código de Autenticidade deste Documento: 13A5.6V14.7409.Z77E.0611

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 21 de agosto de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental de **Projeto de Resolução nº 362/2025**, que “*Altera os artigos que menciona, da Resolução n. 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.*”

RELATÓRIO: Trata-se de **Projeto de Resolução nº 362/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que “*Altera os artigos que menciona, da Resolução n.º 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.*”, sendo que a legislação alterada se refere ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos.

O protocolo do referido projeto ocorreu em 21/08/2025, respeitadas as 48 (quarenta e oito) horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na reunião ordinária de 26/08/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 10 (dez) artigos e tem como justificativa adequar o Regimento Interno a atual realidade, criando-se *Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU*, ampliação de prazo de apresentação da justificativa de ausência para contagem em dias úteis, autonomia na organização da pauta das reuniões, sem imposição de que se inclua necessariamente na pauta subsequente ao protocolo da proposição, correção de redação do § 1º, do art. 111, pois se menciona “art. 95” quando o correto seria “art. 97”, alteração visando otimizar execução de sessões extraordinárias, regulamentação do art. 128A da Lei Orgânica Municipal que disciplina a execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais, e alteração do parágrafo 1º do art.128A, para ampliar de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) a porcentagem da receita corrente realizada no exercício anterior.

ANÁLISE PRELIMINAR: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade da proposição legislativa apresentada à esta Egrégia Edilidade se limita a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionando no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, em sendo o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: Trata-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, sendo que o presente projeto encontra amparo no art. 35, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, reportemo-nos:

“... Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – da Mesa da Câmara:

a) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

(...)”.

Lei Orgânica do Município - Sublinhamos.

“... Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

(...)

VIII – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, que deverão ser assinadas pela maioria absoluta dos membros da Mesa.

(...)“

Regimento Interno – Sublinhamos.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência privativa assegurada à Mesa da Câmara pelo art. 35, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, inexistindo-se conflito com previsões contidas na Constituição Federal e relacionadas a União e demais entes federativos.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos (art. 35, inciso I, alínea “a”) e Regimento Interno (art. 22, inciso VIII), a Mesa da Câmara possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto de alteração de disposições contidas em seu Regimento Interno.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Resolução, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, inciso I, do Regimento Interno).

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno.

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Resolução nº 362/2025**, determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 26/08/2025**, com a distribuição para a comissão supramencionada.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 25/08/2025 16:09:48, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16W6.0V09.248R.2128.1065, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **181.6DA** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em 21/08/2025 19:20:46, contendo 726 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 19E0.5E20.245E.Z14W.1702

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 19.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043: convite para a cerimônia de Entrega da Boina e comemoração ao Dia do Soldado.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2877/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública situada no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 362/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer.

Leitura de parecer: Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2869/2025, ao Projeto de Lei nº 2870/2025 e ao Projeto de Lei nº 2873/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 143/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 144 e 145/2025 e Ind. 356 e 357/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 147/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 149/2025/2025 e Ind. 364/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 358 e 360/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 359 e 361/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 362/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 363/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Moções 45 e 46/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

e/ou justificativa de Moção os vereadores César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2866/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2856/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Lamas Destilaria e Cervejaria Artesanal Ltda, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2856/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2856/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2862/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2862/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2862/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2865/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2865/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2864/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 130/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira e César Antônio Pereira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2867/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Durante as votações, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou ao Presidente que fosse realizada nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, considerando que, no momento da votação anterior, ocorrida com o resultado de 12 votos favoráveis e 1 ausência, houve queda de conexão durante sua participação remota na Reunião. Diante da solicitação, o Presidente submeteu o pedido à deliberação do Plenário, sendo a repetição da votação aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, os quais foram aprovados por 13 votos favoráveis e nenhuma ausência. Durante a votação do PL nº 2868/2025, o Presidente refez a votação simbólica, considerando que, no momento da votação anterior, houve queda de conexão do vereador José Raymundo Brandão Teixeira durante sua participação remota na Reunião, tendo o PL nº 2868/2025 aprovado por unanimidade. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **01/09/2025 13:20:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13X5.7720.655X.R60E.8350, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.*6-*4 em **01/09/2025 08:42:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0836.0642.721U.K84A.7641**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em **31/08/2025 19:14:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1935.1E14.3572.E613.1151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.*6-*4 em **29/08/2025 16:15:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.4U15.654W.4826.4018**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*6-*3 em **29/08/2025 06:52:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06V1.4W52.853V.854Z.0076**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.*6-*1 em **28/08/2025 15:29:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E4.6W29.146Z.U044.0102**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.*6-*9 em **28/08/2025 13:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1366.2845.607E.A313.4072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **28/08/2025 13:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U7.5X38.7177.915Z.0710**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **28/08/2025 13:25:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.7425.701Z.835E.5281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **28/08/2025 13:07:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H3.5X07.2008.3014.1868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **28/08/2025 13:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.7404.8589.K61H.0526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **28/08/2025 13:04:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1323.3W03.259K.9516.2325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **28/08/2025 12:50:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1234.7250.823U.H67K.0542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **185.C3B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **28/08/2025 - 12:13:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.8113.204E.487K.2647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 160/2025

MATOZINHOS/MG, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre:

PR 362.2025 - Altera artigos que menciona da Resolução nº 338.2022

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-00 em 10/09/2025 17:01:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K7.3U01.5533.703K.6570, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-02 em 10/09/2025 17:01:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17A3.2U01.7492.K20X.2082, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-03 em 10/09/2025 17:00:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1740.6X00.805X.2424.3035, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **191.2C4** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº **160/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4, em **10/09/2025 16:54:53**, contendo 131 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16A4.7X54.852R.E002.4533

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº362/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº362/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF**, acerca do Projeto de Resolução 362/2025, de **autoria da Mesa Diretora**, o qual “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, (Regimento Interno da Casa Legislativa), e dá outras providências.”

Como justificativa, a Mesa Diretora expõe:

JUSTIFICAÇÃO

Com fundamento no art. art.33, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno, a Mesa Diretora apresenta as seguintes alterações e suas respectivas justificativas:

• Art. 1º, 2º e 3º

Trata-se de pertinente sugestão do Vereador Flavinho do Sítio, tendo como objetivo promover o esporte no Município, deste modo, sua sugestão, formalizada por meio da CI nº 154.781, em resposta ao Comunicado Id. 50. EDF, vejamos:

“...A presente proposição tem como objetivo criar a COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – CESPLAJU; impondo que as questões relacionadas ao esporte, lazer e juventude sejam tratadas com a maior atenção e conhecimentos necessários.

Assim, com a criação de uma comissão especializada, seus membros poderão atuar diligentemente, propondo e analisando projetos de lei, promover o debate de políticas públicas, fiscalizar a gestão de recursos, promover o desenvolvimento do esporte no município, além de propiciar uma maior articulação com a sociedade...”





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

- **Art.4º**

A alteração proposta tem como finalidade ampliar o prazo de apresentação da justificativa de ausência para contagem em dias úteis, bem como consolidar o entendimento do precedente regimental declarado pelo Presidente sobre a análise prévia que deve ser feita pela Presidência nos termos do que é feito para todas as proposições antes que iniciem sua tramitação em Plenário, consoante art.115 do Regimento Interno.

- **Art. 5º e 6º**

O objetivo desta alteração é permitir que o Presidente da Câmara tenha mais autonomia na organização da pauta das reuniões, sem imposição de que se inclua necessariamente na pauta subsequente ao protocolo da proposição.

Quanto ao parágrafo primeiro foi corrigida a remissão feita ao artigo 97, que dispõe sobre as espécies de proposição existentes. Antes se fazia referência ao artigo 95 que não guardava pertinência com a matéria em questão, vez que se referia a subsídios.

- **Art.7º**

A alteração visa otimizar a execução de sessões extraordinárias, vez que o fato de serem extraordinárias impõe uma maior agilidade nas marcações e execuções de sessões. O que não impedirá a disponibilização das atas, porém poderá ocorrer em menor prazo, podendo inclusive ser feito na própria sessão mediante suspensão dos trabalhos para elaboração de ata, conforme permite o art. 136 do Regimento, ao qual já é feita a remissão no *caput* do art. 146.

Ademais, impor tal observância de 24 horas vai de encontro ao disposto no art. 143 que permite que as sessões extraordinárias ocorram até mesmo após as ordinárias, o que seria impossível diante da imposição de se respeitar 24 horas entre a disponibilização da ata e a reunião. Logo, faz-se necessária tal adequação para coerência do Regimento Interno com as próprias disposições e com a natureza de uma sessão extraordinária.

- **Art.8º**

Visa regulamentar o art. 128A da Lei Orgânica Municipal que disciplina a execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais, de forma a permitir que os valores a serem destinados para as instituições de fato sejam capazes de promover a concretização de projetos ou atividades significativas para a sociedade.

Isso considerando que possibilidade de apresentação de número ilimitado de emendas impositivas promove a pulverização de destinações que acabam reduzindo demasiadamente o valor que chegará para a instituição, de maneira que emendas outrora já executadas ofertavam cerca de 2.500 reais, quantia está que sequer seria suficiente para remunerar o custo de processamento/tramitação dentro do Poder Legislativo e do Poder Executivo, quanto mais gerar intervenção social significativa.

Ademais, o custo e a dificuldade de fiscalização da execução das emendas é outro fator que demanda uma limitação razoável de forma a não reduzir demais o poder de destinação de emendas, e ao mesmo tempo permitir a organização e racionalidade não só na tramitação legislativa das emendas, como também na execução e fiscalização por parte do Poder Executivo.





- **Art.9º**

Tendo em vista a Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 11 de dezembro de 2024, que alterou o parágrafo 1º do art.128A, para ampliar para 2% (dois por cento) a porcentagem da receita corrente realizada no exercício anterior, faz-se necessário ajustar a redação do Regimento Interno para constar a porcentagem atualizada.

Assim o presente Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação dos nobres colegas, tem como escopo a alteração de dispositivos do Regimento Interno de forma a adequá-lo à Lei Orgânica Municipal, bem como fazer ajustes relevantes para facilitar a aplicação prática desta Resolução.

2. FUNDAMENTAÇÃO SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE SERÃO APROVADAS NO LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Insta esclarecer que a alteração proposta no Projeto de Resolução 362/2025, tendente a alterar o art. 184 B, do Regimento Interno, também está em perfeita harmonia com a emendas feitas na CF/88, senão vejamos:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) (Vide ADI 7697)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697)

Observemos o que diz o Supremo Tribunal Federal:

“Ao enumerarem percentuais específicos para as emendas impositivas, de execução obrigatória, os §§ 9º a 20 do art. 166 da Constituição da República **buscaram compatibilizar a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.** As Emendas Constitucionais 86/2015 e 100/2019 reforçaram o anterior caráter autorizativo das previsões orçamentárias, nos termos da norma constitucional originária, modificada desde as alterações da Constituição da República. A norma questionada, promulgada em 18.12.2014, foi inserida na Constituição de Santa Catarina antes das modificações promovidas no art. 166 da Constituição da República sem observar sequer os limites estipulados pelas Emendas Constitucionais 86/2015 e 100/2019. Inexistência de constitucionalidade superveniente. Ao impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de execução das prioridades do orçamento, a Emenda à Constituição de Santa Catarina 70/2014 contrariou o princípio da separação dos poderes e a regra constitucional do caráter meramente formal da lei orçamentária até então em vigor na Constituição da República. [ADI 5.274, rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-10-2021, Plenário, DJE de 30-11-2021.] “

No mesmo sentido:

“Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício

4





de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC 100/2019. (...) A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie.

[[ADI 6.308](#), rel. min. Roberto Barroso, j. 6-6-2022, P, DJE de 15-6-2022.]”

3. DA NECESSIDADE DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Resolução 362/2025, a Comissão Permanente – CLJRF, propõe emenda supressiva, com fundamento no art.104, §2º, do RI, visando eliminar para adequar o projeto de Resolução a real vontade desta Casa Legislativa, conforme será justificado no corpo da proposição.

4. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada ocorreu no dia 18/8/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 26/8/2025, e distribuída para a apreciação da seguinte comissão permanente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário; isto é, a contar do dia 27/8/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 10/9/2025². Contudo, no dia 10/9/2025, através do Requerimento 160/2025, a comissão – CLJRF, solicitou dilação de prazo por mais 15 dias, que será apresentado na reunião ordinária dia 16/9/2025, logo, o novo prazo inicia-se em 17/9/2025, com fim previsto para o dia 1/10/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos assuntos internos da Câmara Municipal do município de Matozinhos.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de resolução⁵** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de um projeto de resolução que visa adequar o Regimento Interno a atual realidade, ou seja:

“criando-se Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU; ampliação de prazo de apresentação da justificativa de ausência para contagem em dias úteis; autonomia na organização da pauta das reuniões, sem imposição de que se inclua necessariamente na pauta subsequente ao protocolo da proposição, correção de redação do § 1º, do art. 111, pois se menciona “art. 95”, quando o correto seria “art. 97”; alteração visando otimizar execução de sessões extraordinárias, regulamentação do art. 128A da Lei Orgânica Municipal que disciplina a execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais, e alteração do parágrafo 1º do art.128A, para ampliar de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) a porcentagem da receita corrente realizada no exercício anterior.”

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵Art. 103. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, pelo Poder Executivo ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assim, conforme disposto no art. 56⁶, da LOM, **RESOLUÇÃO**, é a espécie adequada de proposição, cujo rito deverá seguir com a aprovação de quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁷.

A **iniciativa** é de autoria da Mesa Diretora, cujos membros foram regularmente eleitos e empossados de modo que se encontram no exercício dos seus respectivos cargos. Como a matéria em questão é competência privativa da Mesa Diretora, tal iniciativa de resolução está em conformidade com o Regimento Interno.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de resolução⁸; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁹, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁰, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹¹, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

⁶ Art. 56. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

⁷ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias.

I – Regimento Interno;

⁸ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...]V - projetos de resolução;

⁹ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁰ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹¹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





A redação da proposição, ora apreciada, visa “Alterar os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

Portanto **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo assim, prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a LOM, em seu art. 56¹², define como uma das espécies normativas adequadas para assuntos de interesse interno desta Casa, a Resolução; por sua vez, o RI dispõe que a espécie de Resolução é a forma que a Câmara dispõe para regulamentar matérias de seu interesse interno.

Neste sentido, ao se analisar os dispositivos da proposição, percebe-se que seu conteúdo está em consonância com as normas vigentes.

Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM e o RI o conteúdo da respectiva proposição de resolução**.

6. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** pois visa adequar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, as atuais necessidades administrativas bem como promover as adequações necessárias conforme os ditames da CF/88.

No que tange **a utilidade**, esta é verificada na justificativa, ou seja:

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 10 (dez) artigos e tem como justificativa adequar o Regimento Interno a atual realidade, criando-se *Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU*, ampliação de prazo de apresentação da justificativa de ausência para contagem em dias úteis, autonomia na organização da pauta das reuniões, sem imposição de que se inclua necessariamente na pauta subsequente ao protocolo da proposição, correção de redação do § 1º, do art. 111, pois se menciona “art. 95” quando o correto seria “art. 97”, alteração visando otimizar execução de sessões extraordinárias, regulamentação do art. 128A da Lei Orgânica Municipal que disciplina a execução obrigatória de Emendas Parlamentares individuais, e alteração do parágrafo 1º do art.128A, para ampliar de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) a porcentagem da receita corrente realizada no exercício anterior.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é oportuna, pois faz parte de um conjunto de medidas, visando proporcionar significantes alterações no Regimento Interno, promovendo segurança jurídica, e ainda, as medidas se encontram

¹²Art. 56. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

alicerçadas em dispositivos previstos na Constituição Federal, assim como na LOM e no próprio Regimento Interno.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Resolução 362/2025**.

7. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto de lei, a fazer as correções bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Resolução nº 362/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de reuniões, 14 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator - CLJRF

Carlos Alberto de Sousa
Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário - CLJRF





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **16/09/2025 13:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1368.2R45.218R.6246.8421, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **16/09/2025 13:44:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X4.3H44.300E.V569.4436, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **16/09/2025 13:26:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E7.5Z26.446U.V68U.8384, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **194.7ED** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **16/09/2025 - 13:15:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 1315.8V15.1119.X841.4681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 14 DE SETEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 362/2025.

Elimina a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Resolução 362/2025, que:

“Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338 de 29 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica eliminado o artigo 8º do Projeto de Resolução 362/2025.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA SUPRESSIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Resolução 362/2025, a Comissão Permanente – CLJRF, propõe Emenda Supressiva, com fundamento no art.104, §2º, do RI, visando adequar o Projeto de Resolução à real vontade da Casa Legislativa.

Pois bem,

Propõe-se emenda supressiva no Projeto de Resolução 362/2025. Assim, observemos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser eliminado:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art.8º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 184A, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.184A [...]

Parágrafo único: Cada vereador poderá apresentar no máximo 05 (cinco) emendas impositivas individuais, ainda que de valores distintos, desde que não ultrapasse o valor total distribuído a cada vereador, na forma desta Subseção.

(...)"

Portanto, após deliberações da Comissão – CLJRF, restou ajustado entre os parlamentares que a proposta, neste momento, não atende aos anseios da Casa Legislativa.

Sala de reuniões, 14 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **16/09/2025 13:45:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1388.1E45.357W.U41H.5458, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **16/09/2025 13:44:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V7.8K44.3004.2146.6807, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **16/09/2025 13:26:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K3.3826.846R.R30X.3555, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **194.89A** - Tipo de Documento: **EMENDA SUPRESSIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **16/09/2025 - 13:19:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1381.4319.420H.A328.8407

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 135/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2.007, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Emenda Supressiva nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Resolução nº 362/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 135/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 362/2025 e ao PL nº 2878/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 134/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação ao PL nº 2874/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 160/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 163/2025 e Ind. 384 e 385/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 164/2025, Ind. 386 e 387/2025 e Moções 48 e 49/2025; César Antônio Pereira: Ind. 380/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 381/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 382 e 383/2025. Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 388 e 389/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Recurso referente a justificativa de ausência:** Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira: referente a ausência na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após terem sido lidos tanto o Parecer Jurídico que





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

manifestou pelo indeferimento da justificativa de ausência, quanto o Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2877/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2863/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2863/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2863/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2871/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2871/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2871/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2875/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2875/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2875/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2876/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2876/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2876/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2877/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública no município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação, já com a Emenda aprovada e incorporada, o **PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2877/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Considerações Finais: Durante as Considerações Finais, os vereadores Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou que constasse em Ata a informação de que, conforme conversado como o vereador Carlos Alberto de Souza, está para ser confirmada a apresentação de recurso, via Emenda Parlamentar de Deputado(a) Estadual, para financiar o projeto do bairro Florestal. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:13. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **32ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **23.09.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pWGgbtK-7cg>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **22/09/2025 09:09:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K8.4K09.7452.H417.0230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **19/09/2025 12:55:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1227.4H55.7168.R25Z.7403, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **18/09/2025 13:34:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.2A34.017W.E12U.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **18/09/2025 11:53:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1143.2Z53.2452.R30Z.4524, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **18/09/2025 09:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.4K48.324X.7828.3035, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **18/09/2025 08:56:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.3U56.301R.Z61X.2007, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **18/09/2025 06:55:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0621.8Z55.853K.R672.8588, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **17/09/2025 17:39:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X0.6Z39.442A.U17A.1517, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6-*1 em 17/09/2025 16:34:08, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16A4.3834.007R.U12E.8286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 17/09/2025 15:51:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.7A51.6457.8389.8278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 17/09/2025 15:31:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1534.0U31.0459.U866.8131**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 17/09/2025 15:28:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z4.0728.212K.417V.1721**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 17/09/2025 15:03:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.6W03.419H.A573.8855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **196.B09** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 17/09/2025 - 15:00:00

Código de Autenticidade deste Documento: 14U1.1459.8596.Z424.0844

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 23 (vinte e três) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Baltazar Rei Maciel** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 16.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emenda:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 132/2025 e ao PLC nº 133/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 165/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 166 e 167/2025, Ind. 391 e 392/2025 e Moção 51.2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 168/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 169/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 390 e 395/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 393/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 394/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 396/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 397 e 398/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 399/2025; Carlos Alberto de Souza: Moção 52/2025; **Plenário em Colegiado:** Moções 53 e 54/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa referente atraso/ausência:** justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência/atraso ocorrido na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025 foi aprovada em turno único



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **01/10/2025 14:46:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1440.OZ46.0282.4169.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **30/09/2025 14:24:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W1.3E24.5182.R01E.5681**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **29/09/2025 10:48:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1037.0U48.6457.871V.3261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **25/09/2025 17:23:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1723.6U23.8146.2023.0007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **25/09/2025 13:57:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.8457.748E.3013.0201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/09/2025 11:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z2.8918.6359.R07R.6522**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/09/2025 09:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0934.4K54.629U.E80E.8042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **25/09/2025 09:10:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z1.8710.221U.E55U.8335**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **25/09/2025 07:14:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0765.1414.831Z.X73A.1582**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **24/09/2025 16:56:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.1E56.3482.2876.6077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **24/09/2025 16:32:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1683.8X32.140X.V579.4270**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **24/09/2025 16:22:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1674.5422.714Z.9722.3815**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **24/09/2025 16:17:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1688.5R17.4383.6023.4807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19D.596** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **24/09/2025 - 16:12:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **16R2.3612.2441.E539.2107**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 24 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 362/2025

Altera os artigos que menciona, da Resolução n. 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X, no parágrafo único do artigo 40, da Resolução nº 338 de 29 de dezembro de 2022, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

X - Comissão de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU.

(...)

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art.57, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 57. Compete a Comissão de Educação – CEDU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

I - assuntos educacionais e artísticos;

(...)

Art. 3º Ficam acrescidos o seguinte artigo e incisos na Seção V – Da Competência Específica de cada Comissão Permanente, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com a seguinte redação:

(...)

Art. 62B. Compete a à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude - CESPLAJU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - promoção de atividades e apoio a programas, projetos e eventos de esporte amador, educacional, lazer e inclusão social para a comunidade;

II - implantação de academias, playgrounds e equipamentos esportivos instalados, para atividades esportivas e de lazer para a comunidade;

III - reforma, ampliação e construção de infraestruturas esportivas municipal;

IV - campanhas em eventos esportivos de conscientização sobre a violência contra a mulher;

V - programas voltados ao combate do sedentarismo e prevenção da obesidade;

VI - programa de incentivo aos jovens atletas;

VII - projetos que visem coibir a violência no esporte entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;

VIII - campanhas escolares pelo fim da violência entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;

IX - promoção do esporte educacional, de participação, de rendimento e de lazer;

X - inclusão social por meio do esporte e do lazer;

XI - articulação entre os diversos setores públicos em prol de políticas públicas para esporte e o lazer;

XII - integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do Município;

XIII - programas de prevenção contra as drogas.

(...)

Art. 4º Fica alterado o §4º e acrescidos os §5º e §6º no artigo 87, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

§4º A justificativa de ausência deverá ser protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ocorrência da ausência.

§5º Compete ao Presidente da Câmara verificar previamente se a documentação apresentada atende aos requisitos previstos neste artigo, para então encaminhá-la à deliberação do Plenário.

§6º Em caso de indeferimento da justificativa, esta será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário, com base no §1º do mesmo artigo.

(...)

Art. 5º Ficam alterados o **caput** do artigo 111 e o seu respectivo parágrafo primeiro, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 111. A proposição escrita, para iniciar a sua tramitação, deverá ser protocolizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Diretoria Legislativa da Câmara, que, após proceder ao seu registro e numeração correspondente, a encaminhará ao Presidente para incluí-la na pauta de reunião, salvo requerimento em contrário.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo as proposições previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 97 deste Regimento.

(...)

Art. 6º Fica alterado o **caput** do artigo 119, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 119. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, se for o caso, observando o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 7º Ficam acrescidos os §1º e §2º, no artigo 146, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com as seguintes redações:

Art. 146. (...)



§1º Fica facultada a observância de prazo de 24 horas de antecedência de disponibilização de ata das sessões anteriores e posteriores a sessões extraordinárias, podendo-se, em sendo o caso, a ata ser redigida e submetida à aprovação na própria sessão, por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, antes de seu encerramento;

§2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

(...)

Art. 8º Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 184B, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 184B (...)

(...)

§3º As emendas individuais serão distribuídas de forma equitativa no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os vereadores.

(...)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

Projeto de Resolução inicial nº 362/2024 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Supressiva de autoria da CLJRF.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 25/09/2025 11:18:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1143.8K18.7353.H85W.4468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF:
052.77*.**6-*3 em 25/09/2025 10:42:28, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10W6.8342.128H.Z83X.4270, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **25/09/2025 09:10:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U0.8E10.721X.653Z.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **24/09/2025 16:23:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A6.3R23.349K.383V.3600**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19D.076** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **24/09/2025 13:10:16**, contendo 981 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1347.5810.8157.368K.7666

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PROMULGAÇÃO

MATOZINHOS/MG, 25 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os artigos que menciona, da Resolução n. 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Vereador Gercy Gonçalves do Carmo, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas, notadamente nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X, no parágrafo único do artigo 40, da Resolução nº 338 de 29 de dezembro de 2022, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

X - Comissão de Esporte, Lazer e Juventude – CESPLAJU.

(...)

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art.57, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 57. Compete a Comissão de Educação – CEDU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

I - assuntos educacionais e artísticos;

(...)

Art. 3º Ficam acrescidos o seguinte artigo e incisos na Seção V – Da Competência Específica de cada Comissão Permanente, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com a seguinte redação:

(...)

Art. 62B. Compete a à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude - CESPLAJU opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - promoção de atividades e apoio a programas, projetos e eventos de esporte amador, educacional, lazer e inclusão social para a comunidade;

II - implantação de academias, playgrounds e equipamentos esportivos instalados, para atividades esportivas e de lazer para a comunidade;

III - reforma, ampliação e construção de infraestruturas esportivas municipal;



- IV - campanhas em eventos esportivos de conscientização sobre a violência contra a mulher;*
- V - programas voltados ao combate do sedentarismo e prevenção da obesidade;*
- VI - programa de incentivo aos jovens atletas;*
- VII - projetos que visem coibir a violência no esporte entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;*
- VIII - campanhas escolares pelo fim da violência entre torcedores dos times, em especial dos times mineiros;*
- IX - promoção do esporte educacional, de participação, de rendimento e de lazer;*
- X - inclusão social por meio do esporte e do lazer;*
- XI - articulação entre os diversos setores públicos em prol de políticas públicas para esporte e o lazer;*
- XII - integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do Município;*
- XIII - programas de prevenção contra as drogas.*

(...)

Art. 4º Fica alterado o §4º e acrescidos os §5º e §6º no artigo 87, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

§4º A justificativa de ausência deverá ser protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ocorrência da ausência.

§5º Compete ao Presidente da Câmara verificar previamente se a documentação apresentada atende aos requisitos previstos neste artigo, para então encaminhá-la à deliberação do Plenário.

§6º Em caso de indeferimento da justificativa, esta será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário, com base no §1º do mesmo artigo.

(...)

Art. 5º Ficam alterados o **caput** do artigo 111 e o seu respectivo parágrafo primeiro, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 111. A proposição escrita, para iniciar a sua tramitação, deverá ser protocolizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Diretoria Legislativa da Câmara, que, após proceder ao seu registro e numeração correspondente, a encaminhará ao Presidente para incluí-la na pauta de reunião, salvo requerimento em contrário.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo as proposições previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 97 deste Regimento.

(...)

Art. 6º Fica alterado o **caput** do artigo 119, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:



Art. 119. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, se for o caso, observando o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 7º Ficam acrescidos os §1º e §2º, no artigo 146, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, com as seguintes redações:

Art. 146. (...)

§1º Fica facultada a observância de prazo de 24 horas de antecedência de disponibilização de ata das sessões anteriores e posteriores a sessões extraordinárias, podendo-se, em sendo o caso, a ata ser redigida e submetida à aprovação na própria sessão, por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, antes de seu encerramento;

§2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

(...)

Art. 8º Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 184B, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 184B (...)

(...)

§3º As emendas individuais serão distribuídas de forma equitativa no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os vereadores.

(...)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto de Resolução inicial nº 362/2024 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Supressiva de autoria da CLJRF.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 25/09/2025 14:46:55, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1497.5Z46.754W.E88V.6158, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19D.CFD** - Tipo de Documento: **PROMULGAÇÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 25/09/2025 11:28:07, contendo 998 palavras.





Código de Autenticidade deste Documento: 11H4.2K28.107Z.8456.6154

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 30 de outubro de 2025.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000362.2.1-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **30/10/2025 16:00:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1663.5800.713X.440Z.3007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.511** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **30/10/2025 16:00:13**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R3.4V00.713R.U282.6648

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

